

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR n° 434/2017

Prefeitura da Estância Turística de São Roque	
Serviço de Protocolo e Arquivo	
PROTOCOLO N.º	6181
DATA DA ENTRADA	07/04/17
Ass. Funcionário:	<i>M.</i>

São Roque, 03 de abril de 2017.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste cumprimentá-lo e solicitar os bons ofícios de Vossa Senhoria, junto ao setor competente, no sentido de verificação da Lei nº3.753, de 28/12/2011, que "Autoriza a disponibilização de veículo tipo "limpa fossa" e dá outras providências".
(Cópia anexa)

Tal solicitação se faz necessária tendo em vista que a mesma ainda não está regulamentada.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

JULIO ANTONIO MARIANO

Vereador

Ao

Ilustríssimo Senhor

CELSO ROQUE DE MELLO SILVA

MD. Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de

São Roque - SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 3.753

De 28 de dezembro de 2011

PROJETO DE LEI N.º 119/11-E,
De 09 de dezembro de 2011
AUTÓGRAFO N.º 3.696 de 22/12/11.
(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza a disponibilização de veículo tipo "limpa fossa" e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a disponibilizar, diretamente ou por intermédio da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, veículo tipo "limpa fossa" aos imóveis exclusivamente residenciais que tenham área construída de até 65,00 m² (sessenta e cinco metros quadrados), e cujos proprietários ou titulares preencham perfil sócio-econômico, a ser apurado pelo Departamento de Bem Estar Social através de estudo social.

Art. 2º O Prefeito regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 28/12/2011.

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

**Publicada aos 28 de dezembro de 2011, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 45ª Sessão Extraordinária de 22/12/2011.**

//co.-